

Art. 1º. Divulgar as metas globais para o período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, conforme Anexo I a esta Portaria, bem como a quantificação de cada meta, para fins de avaliação e concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE dos servidores desta Autarquia, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006.

Art. 2º. As metas constantes no Anexo I a esta Portaria foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, e somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º. As Unidades deverão comunicar à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD a ocorrência dos fatores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD deverá elaborar e submeter à Diretoria Colegiada a proposta de revisão das metas globais, a ser encaminhada ao Diretor Geral.

Art. 3º. A pontuação relativa à avaliação de desempenho institucional será atribuída em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º. O percentual de atingimento das metas globais de que trata o caput deste artigo será obtido a partir da média ponderada dos percentuais de atingimento de cada meta estabelecida.

§ 2º. O resultado da avaliação de desempenho institucional corresponderá à pontuação estabelecida no Anexo II a esta Portaria, de conformidade com a respectiva faixa percentual.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES E METAS (PERÍODO : DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE AGOSTO DE 2012)

Nº REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	PE-SO	META
1	Elaboração Termo de Referência sob o Regime Diferenciado de Contratação - RDC	Unidade	10	1
2	Elaboração de projetos básicos do Programa CREMA 1ª Etapa para atendimento da Malha Rodoviária Federal com contratos de Manutenção Estruturada	Quilometro	10	10.000
3	Fiscalização da pesagem de veículos	Unidade	5	1.250.000
4	Equipamentos de Controle Eletrônico de Velocidade em operação	Unidade	5	700
5	Inspeções técnicas em obras ferroviárias	Unidade	5	12
6	Notas Técnicas em gestão de projetos ferroviários	Unidade	10	50
7	Pareceres técnicos em gestão de obras ferroviárias	Unidade	10	70
8	Avaliação estrutural de Rodovias	Quilometro	10	1.500
9	Análise de Projetos de Engenharia	Unidade	10	50
10	Análise de estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	60
11	Sinalização nas hidrovias	Quilometro	10	1.000
12	Construção de Terminais Hidroviários	Unidade	5	1

ANEXO II

Tabela: FAIXAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (PERÍODO : DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE AGOSTO DE 2012)

FAIXAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL		PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
VII	Acima de 75%	até 100%	80
VI	Acima de 65%	até 75%	70
V	Acima de 55%	até 65%	61
IV	Acima de 45%	até 55%	52
III	Acima de 35%	até 45%	43
II	Acima de 25%	até 35%	34
I	Acima de 0%	até 25%	25

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 90.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, I, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, combinado com o Art. 29, XXIX, da Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do Art. 54, § 1º, III, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, associado com o art. 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária 2012, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F T E	
2100		Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							90.000
ATIVIDADES									
03 128	2100 4091	Capacitação de Recursos Humanos							90.000
03 128	2100 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F T E	
2100		Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							90.000
ATIVIDADES									
03 032	2100 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros							90.000
03 032	2100 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

PORTARIA Nº 182, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a unidade cadastradora no Banco Nacional de Projetos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o lançamento do Banco Nacional de Projetos, ferramenta do Planejamento Estratégico Nacional.

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Projetos será utilizado para a coleta e o mapeamento de projetos e iniciativas bem sucedidas e na disseminação de boas práticas de gestão no âmbito do Ministério Público brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a coleta e o cadastramento no Banco Nacional de Projetos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Designar a Secretaria de Gestão Estratégica como unidade cadastradora no Banco Nacional de Projetos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Todas as Unidades do Conselho Nacional do Ministério Público poderão propor à Secretaria de Gestão Estratégica projetos a serem cadastrados.

§ 2º Os projetos serão cadastrados após anuência do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS

Sessão: 1129 Data:02/10/2012 Hora:09:20

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001124/2012-54

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Maceió/AL

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001125/2012-07

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Conde/BA

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001123/2012-18

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Campinas/SP

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000829/2012-54

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Roraima

Relator : Taís Schilling Ferraz

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Atuação e Distribuição
Substituto



PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001196/2011-11
 REQUERENTES: Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará - e outros
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
 EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PROPOSITURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. Denúncia anônima apresentada ao Ministério Público Federal em Belém, atribuindo aos reclamantes a suposta prática de atos ilegais no exercício de seus cargos.

2. A apresentação de denúncia anônima, por si só, não configura qualquer falta funcional.

3. Descumprimento pelo reclamado da obrigação de, como membro do Ministério Público, denunciar as irregularidades das quais tomou conhecimento em razão do cargo que exerce.

4. Indícios suficientes de violação dos deveres previstos no art. 154, incisos XIII, XVI e XX, da Lei Complementar nº 57/2006.

5. Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do reclamado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Maria Ester, Lázaro Guimarães, Cláudia Chagas e Taís Ferraz, que decidiam pelo arquivamento do feito.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público
 Relator

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000974/2011-54
 ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.
 REQUERENTE: Manoel Santos Andrade
 REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DECISÃO

(...)POR TAIS CONSIDERAÇÕES, verifica-se a perda de objeto do presente feito, razão pela qual julgo extinto, sem resolução do mérito, a Representação por inércia ou por excesso de prazo (RIEP), manejada por Manoel Santos Andrade em face do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fundamento no artigo 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.
 Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ALMINO AFONSO FERNANDES
 Relator

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001096/2012-75
 RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Ministério Público Militar

DECISÃO

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
 Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001084/2012-41
 RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
 Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001075/2012-50
 RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(...) Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
 Relator

Pedido de Providências Nº 0.00.000.000716/2012-59
 RELATOR: FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Requerente: Clemente João da Cruz Neto
 REQUERIDOS: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão e Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...) Por todo o exposto, determino monocraticamente o arquivamento do Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, após as providências de estilo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do CNMP. Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Relator

DECISÃO LIMINAR DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

PEDIDO DE AVOCAÇÃO 0.00.000.000946/2012-18
 RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
 REQUERENTE: Francisco de Jesus Lima - Promotor de Justiça
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO LIMINAR

"(...) Diante do decurso do tempo já ultrapassado, não vulturo, em tese, o perigo da demora, sendo necessário atualizar o conteúdo da matéria exposta.

Portanto, nego o pedido liminar e determino a oitiva do órgão disciplinar na origem, bem como da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 89 do RICNMP.

Cientifique o Requerente do teor dessa decisão, oportunizando-lhe a juntada de outros documentos que entender necessários."

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
 DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

1. Considerados os dados transmitidos pela representação de Benedito Mello Cyrillo, recebida em 2010, referente à suposta doação de cestas básicas em troca de autorização para afixação de placas do então candidato a deputado estadual Keka Cantuária e ao pagamento do valor de R\$ 200,00 para colocação da placa da candidata a deputada estadual Maria Goés, bem como acerca da possível pressão exercida pelo Prefeito Roberto Goés sobre os funcionários da prefeitura para o mesmo fim;

2. Considerada a decisão da 2ª CCR que recusou homologação às Peças de Informação nº 1.12.000.000595/2010-15;

3. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, I, da Constituição e no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, para a apuração dos fatos antes mencionados e suas circunstâncias, dada a possível configuração do tipo penal inserto no art. 299 do Código Eleitoral.

4. Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências: (i) sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico (UNICO) desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se as peças informativas anexas como Procedimento Investigatório Criminal; (ii) publicação, via Unico, da instauração deste procedimento com o encaminhamento de cópia da presente portaria, em cumprimento ao que dispõe o artigo 7º da Resolução 77/2004 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GEORGE NEVES LODDER
 Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
 NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a representação ofertada noticiando suposto desvio de verbas públicas federais oriundas da saúde no importe de R\$ 1.793.777,28 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) na compra de medicamentos químicos-cirúrgicos em Tefé/AM, em 2011.

Resolve converter a PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.13.000.000990/2012-14 em Inquérito Civil Público, para apurar possível desvio de verbas públicas federais no importe de R\$ 1.793.777,28 no ano de 2011 na compra de medicamentos químicos-cirúrgicos no município de Tefé/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:
 I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Prefeitura de Tefé para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do Procedimento de Dispensa de Licitação objeto da publicação de fl. 8.

Após, ao SINASSPA, para que providencie relatório de pesquisa do empresário individual JEMILSON LIMA DE OLIVEIRA (CNPJ n. 07.295.858/0001-70), constando os contratos que a empresa entabulou com o município de Tefé/AM nos anos de 2008 a 2012.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação, que se originou de cópia dos autos do processo FNDE nº 23400.009113/2005-86 relativo à irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 807978/2005 (SIAFI nº 529666) celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, representada pelo prefeito à época, senhor Manoel Adail Amaral Pinheiro, destinado a implementação de ações educativas complementares no valor de R\$ 274.756,36, com vigência de 24/11/2005 a 28/02/2007.

Resolve converter a PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.13.000.001866/2011-95 em Inquérito Civil Público, para apurar possível desvio de verbas públicas federais no importe de R\$ 274.756,36, relativo ao Convênio nº 807978/2005 (SIAFI nº 529666) celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, representada pelo prefeito à época, senhor Manoel Adail Amaral Pinheiro, destinado a implementação de ações educativas complementares, com vigência de 24/11/2005 a 28/02/2007.

Para isso, DETERMINA-SE:
 I - Seja atuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à SECEX/AM com relação a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 807978/2005 (SIAFI nº 529666), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, representada pelo prefeito à época, senhor Manoel Adail Amaral Pinheiro. O convênio foi celebrado para a implementação de ações educativas complementares, no valor de R\$ 274.756,36, com vigência de 24/11/2005 a 28/02/2007;

IV - Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas solicitando informações sobre o período de mandato de Manoel Adail Amaral Pinheiro, como Prefeito de Coari/AM. Cumprase.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994;

CONSIDERANDO auto de infração que noticia o desmatamento de 45 ha de floresta amazônica, objeto de especial proteção, na fazenda Papiri da Sorte, em Guajará/AM, sem autorização do órgão ambiental competente,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer o interesse federal,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.002104/2011-14 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficante, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMFP nº 77, de 14/04/1994;

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício ao IBAMA/AC, requisitando as informações discriminadas no ofício nº 534/2011, inclusive remetendo-se cópia do auto de infração (fls. 04/07) e do relatório de fls. 08/07, para que esclareça se a infração narrada ocorreu em Guajará/AM, conforme apontado no Auto de Infração ou se ocorreu bi Lote 46m linha 02, PA Santa Luzia, em Cruzeiro do Sul/AC, conforme apontado no relatório de fiscalização;

5. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério

Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/1994;

CONSIDERANDO notícia criminis acerca de suposto crime de apropriação indébita previdenciária pelo governo municipal de Careiro da Várzea/AM, no período de 1994 a 2000 e de março de 2005 a outubro de 2010,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer a materialidade delitiva,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000018/2011-40 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficante, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMFP nº 77, de 14/04/1994;

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para que informe se o representante consta da RAIS vinculado ao Município de Careiro da Várzea/AM e o período;

5. Expeça-se ofício à Receita Federal para que informe se há procedimentos fiscais instaurados em face do Município em questão, referente ao período de 2005 a 2012, quanto à conduta correspondente ao crime de apropriação indébita previdenciária e se houve constituição de créditos tributários;

6. Torno sem efeito o despacho de fl. 28-v, uma vez que necessário, em um primeiro momento, obter a resposta aos itens 'a' e 'b'.

7. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a peça de informação instaurada na Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir de denúncia anônima encaminhada noticiando atraso de pagamento dos salários das cozinheiras e motoristas, bem como notícia de assédio moral por parte da chefia da FUNASA (atual Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI) em Tabatinga, desde março de 2011, e posterior termo de declaração encaminhado pelo Ministério Público do Estado prestado por farmacêutica-bioquímica, prestadora de serviços para a FUNASA em Tabatinga, noticiando atraso de pagamentos de salários desde setembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, direciona cuidados médicos aos indígenas, portanto, por via oblíqua, há interesses de indígenas envolvidos na causa, pois sem a correta remuneração dos servidores do órgão, haverá deficiência no atendimento das comunidades, despontando a atribuição do Ministério Público Federal na apuração do caso, conforme art. 129, I e V da Constituição federal.

CONSIDERANDO que as verbas do DSEI é oriunda do Ministério da Saúde, e por isso possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Federal apurar o bom uso das verbas federais, repassadas pelo Ministério da Saúde ao DSEI do Rio Alto Solimões e à Prefeitura de Tabatinga, nos anos de 2007 e 2011, e considerando a atribuição do MPF de defesa dos interesses das populações indígenas (art. 129, I e V, CF), e de defesa do patrimônio público (art. 129, III, CF e art. 7º, I da LC n. 75/1993), e que a atuação da presente peça de informação ocorre há mais de 30 (trinta) dias sendo portanto indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMFP, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar a destinação das verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao DSEI Alto Solimões e Prefeitura de Tabatinga, para pagamento de cozinheiras, motoristas e profissionais da saúde, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao DSEI do Rio Alto Solimões, requisitando folhas de pagamentos e comprovantes de depósitos de salários das cozinheiras e motoristas do órgão, de março de 2011 à dezembro de 2011;

IV - Oficiar à Prefeitura Municipal de Tabatinga requisitando os mesmos documentos acima descritos, referentes a farmacêutica-bioquímica representante.

V - Expedição de ofício à FUNASA em Manaus, requisitando informações acerca do objeto do Convênio n. 2428/2006-FUNASA/FADERH-AM, mormente se contempla pagamento de recursos humanos, se já foram prestadas e aprovadas a sua prestação de contas, assim como cópia da referida avença;

VI - Oficiar à interessada, comunicando da instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 09 de maio de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000093/2012-33, instaurado a partir de ofício apresentado pela Controladoria Geral da República, com o relatório da fiscalização nº 034004, visando apurar as diversas irregularidades apontadas na aplicação dos recursos referentes a programas do Ministério da Educação, tais como fraude em processos licitatórios para aquisição de merenda escolar, distribuição às unidades educacionais de alimentos com prazo de validade vencido, superfaturamento na contratação de transporte escolar e inadequadas condições de armazenamento dos gêneros alimentícios, todas no Município de América Dourada, na gestão do ex-prefeito AGNALDO OLIVEIRA LOPES;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho



Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se a Controladoria Geral da União, requisitando que encaminhe, no prazo de 15 dias, cópia, impressa ou em meio digital, dos documentos que embasaram as conclusões contidas do relatório de fiscalização nº 034004 de 15.08.2011 da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, especificamente dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1.1, 2.1.1.9, 2.1.1.12, 2.1.2.1, 2.1.3.3, 2.1.3.4, 2.1.3.5, 2.1.3.6, 2.1.3.12, 2.1.3.13 e 2.1.3.15;

d) Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando para que informe, no prazo de 15 dias, as providências adotadas em relação às constatações especificadas no item 2 do relatório de fiscalização acima mencionado.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Patrimônio Público e Social. Improbidade. Município de Morro do Chapéu/BA. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Gestão de Cleová Oliveira Barreto.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de outubro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000234/2011-37, instaurado a partir de denúncia oferecida pela Sra. EDVANIA RODRIGUES SANTOS, professora, em face de CLEOVÁ OLIVEIRA BARRETO, prefeito da referida municipalidade, tendo em vista eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO que a irregular aplicação de recursos do FUNDEB pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 10, incisos X e VIII, da Lei 8.429/92;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

3. Oficie-se o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, requisitando cópias do acórdão de julgamento das contas do FUNDEB no município de Morro do Chapéu no exercício de 2011. Prazo de 15 (quinze) dias;

4. Concluso com a resposta ao ofício encaminhado ou no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000127/2012-90, instaurado a partir de comunicação do grupo Cáritas Brasileiras, objetivando a fiscalização do repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional ao município de Irecê, destinados a ações em resposta e reconstrução de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se os ofícios nº 802/2012 - PRM/FS-MA e nº 803/2012 - PRM/FS-MA, uma vez que, tendo decorrido o prazo, não houve resposta a qualquer deles. Prazo de 30 (trinta) dias;

e) Concluso em 90 (noventa) dias ou com as informações, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe; CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Notícia de desvio dos recursos da conta do FUNDEB, no Município de Ubatã, durante o exercício de 2012"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ªCCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001789/2011-07 cujo objeto trata de representação em desfavor da Faculdade de Fortaleza - FAFOR, em virtude de possível obstáculo para o trancamento de matrícula de discente do curso de direito.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001726/2011-42 cujo objeto trata de denúncia versando sobre o funcionamento irregular da entidade denominada Academia de Ensino Superior de Ciências Humanas - AESCH. Certificadas de conclusão do curso de Bacharelado em Teologia e históricos escolares emitidos por instituições de ensino superior, como a Faculdade Kurios - FAK.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000069/2012-05 cujo objeto trata de denúncia em face da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) por exigir a juntada de certidão de correção de monografia por profissional formado em letras.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001893/2011-93 cujo objeto trata da Portaria Nº 05, de 25 de outubro de 2011. Suposta existência de área balizada para circulação de veículos na localidade da "Prainha", município de Aquinaz. Possível dano ambiental.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000071/2011-95 cujo objeto trata de representação versando sobre a reconstrução de uma barraca na Av. Beira Mar, vizinha à barraca Beira Mar Grill.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000231/2011-04 cujo objeto trata de Relatório de Fiscalização executado pela Controladoria Geral da União (CGU) no município de Umirim/CE. 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000299/2011-85 cujo objeto trata de representação em desfavor da sra. Liana Perdigão Mello, Chefe do Laboratório Central de Análises Clínicas do HUWC/UFC, por supostamente, com objetivo de denegrir a imagem do representante, obter informações sigilosas referentes ao seu prontuário médico.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000366/2011-61 cujo objeto trata de ocorrência de danos ao patrimônio da União, que se verifica no prédio da antiga Estação Ferroviária de Baturité, extinta RFFSA, sede do Museu de Baturité.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000573/2011-16 cujo objeto trata do Relatório de Fiscalização nº 250/2010, do Tribunal de Contas da União. Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte), na Região Nordeste. TC nº 011.616/2010-5.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002006/2011-02 cujo objeto trata de cópias de reportagens publicadas no Jornal Estado de Minas nos dias 18, 19 e 21 de setembro do ano de 2011, enviadas por meio do Ofício nº 7598/2011, oriundo da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Denúncia de possível contrabando de dinheiro público.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

**PORTARIA Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002089/2011-21 cujo objeto trata de contrato para execução de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS. Aumento injustificado do valor de financiamento. Possíveis irregularidades.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000026/2012-11 cujo objeto trata de autuação de Sérgio Ricardo Santos Damasceno, por parte do IBAMA, por promover construção em solo não edificável, de uma casa unifamiliar, em área de preservação permanente. Lagoa da Precabura, município de Eusébio/CE. Auto de Infração nº 692396/D.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000232/2012-21 cujo objeto trata da Denúncia ON-LINE 2012000034. Questionamento acerca da legalidade da atuação da empresa Júnior Ambient Teia, criada pelo Instituto de Ciências do Mar (Labomar/UFC), no âmbito dos inventários de fauna e flora destinados ao licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000280/2012-10 cujo objeto trata de denúncia versando sobre a existência de um depósito de resíduo sólido nas dunas da Praia do Futuro, supostamente efetuado por grandes construtoras do Papicu, Aldeota e Jacacências, entre um terreno cercado e o pesque e pague que há naquela área.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000466/2012-79 cujo objeto trata de denúncia de possíveis irregularidades nas contratações dos aprovados em concurso público do Banco do Nordeste (Concurso BNB - 2010). Terceirização irregular.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000481/2012-17 cujo objeto trata da Portaria PRDC nº 4/2012. Apurar a existência de ocupação de faixa de praia em Abreulândia, município de Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.000112/2012-12

Trata-se de peças de informação instauradas a partir do termo de declarações do Sr. JOSÉ HUMBERTO LIMA BARRETO, informando que é sobrinho da Sra. Maria Lúcia Barreto, portadora de demência na doença de Alzheimer (CID 10: F00.0), necessitando urgentemente de tratamento contínuo, impondo-se como necessária a administração dos medicamentos que devem ser ministrados de forma contínua e por tempo indeterminado e que a não administração dessas drogas podem trazer sérios riscos à saúde da paciente.

Aduz o representante que a administração das drogas citadas acarretam um custo mensal, em média, em torno de R\$ 1.000,00 e não estão disponíveis para fornecimento pela Secretaria de Saúde do Município de Araripe. Informou ainda que tentou a aquisição dos medicamentos mediante requerimento dirigido à municipalidade de Araripe, não obtendo resposta.

Por fim, afirma o declarante que sua família não tem condições de arcar com as despesas do tratamento com a referida medicação, bem como, não tem condições para realizar tratamento particular; uma vez que a renda mensal familiar é de aproximadamente um salário mínimo.

Junta à representação cópia da prescrição e atestado médicos, que comprovam suas alegações.

Ante o exposto, requer a intervenção do Ministério Público Federal para requisitar diretamente ao Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e/ou da secretaria de saúde do município do Araripe-CE o fornecimento da medicação em tela ou, na impossibilidade, que estes arquem com as despesas do remédio na rede particular.

Considerando a negativa e/ou excessiva morosidade no fornecimento da medicação, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual arbitrariedade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação das presentes peças de informação como tais.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino:

a) expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Araripe/CE requisitando informações acerca da representação, bem como as medidas que pretende tomar para que o caso do paciente em questão não mais se prolongue. Para tanto, encaminhe-se cópia integral dos autos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL
Procurador da República

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000061/2011-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Considerando o teor das informações instauradas a partir de representação feita pelo Município de Barbalha/CE, em face de Gestores da Administração Municipal Próxima Pretérita (mandato 2005 a 2008), noticiando a suspeita da prática de diversas irregularidades, dentre as quais ilícitos na execução de obras de Postos de Saúde envolvendo recursos federais;

Considerando a possível ocorrência de dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação judicial, tendo em vista tratar-se de bem da União;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, aguarde-se resposta do ofício nº 931/2012/PRM/JN/CE.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000002/2012-32

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei n.º 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informação versam sobre a ocupação irregular, com o loteamento clandestino e construções em APP, de um imóvel adjacente ao açude Jaibaras, especificamente o lote objeto do contrato de concessão de uso de número PGE 010/2005.

III) Assim, considerando os elementos constantes dos autos, notadamente as declarações do administrador do açude público federal, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos retromencionados.

IV) Determino, ainda, sejam oficiadas:

a) a Polícia Federal, requisitando vista dos autos do inquérito com mesmo objeto;

b) a SEMACE, para que realize diligência in loco, com o propósito de atestar o atual estado das intervenções em questão, bem assim, sendo o caso, para adotar as medidas previstas na Lei 9.605/98;

c) à Procuradoria Federal (DNOCS), para que informe sobre a adoção de providências visando a desocupação da área.

V) Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei n.º 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informação indiciam o desvio dos recursos repassados ao município de Santa Quitéria via convênio 959/2008 (Ministério do Turismo).

III) Assim, considerando os elementos já colacionados aos autos, notadamente uma cópia dos autos do processo de prestação de contas realizada perante o Ministério do Turismo, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos.

IV) Determino, ainda, sejam oficiados

a) a Polícia Federal, para que remeta os autos do inquérito número 1348/2011;

b) ao Ministério do Turismo para que remeta cópia integral em meio eletrônico dos autos do processo de tomada/prestação de contas do convênio em referência;

c) o Banco do Brasil, para que remeta os extratos de movimentação (2007/2008) da conta 19.915-2 (ag. Sta Quitéria), juntamente com cópia dos cheques e/ou documentos relativos à movimentação.

Promova o setor processual desta PRM pesquisa no sistema SIM-TCM-CE, com vistas a localizar os empenhos referentes aos pagamentos de todos os shows/eventos realizados em todo o ano de 2008.

V) Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar as irregularidades na execução do Convênio PGE 063/2006 (SIAFI 573806), celebrado entre o DNOCS e o Município de Cariús/CE, cujo objeto é a construção de um sistema de abastecimento de água no Sítio Bela Vista; bem como na execução do Convênio PGE n.º 064/2006 (SIAFI 572839), realizado entre o DNOCS e o mesmo Município, cujo objeto é a construção de uma barragem de terra no Riacho Serraria-Sítio Santa Rita de Cássia/Caipu, naquela localidade; e do Convênio n.º 0119/2005-MI (SIAFI 555274), celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Cariús, cujo objeto é a reconstrução e pavimentação de diversas ruas nos distritos de Caiçu e de São Bartolomeu, naquele Município, tudo conforme Relatório de Fiscalização da CGU n.º 01249, realizada no Município de Cariús-CE em decorrência do Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000079/2012-11

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei n.º 7.347/85, e que:

II) Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de encaminhamento do Relatório de Fiscalização 1140/2008, da Controladoria Geral da União, relativo ao município de Mucambo-CE, que após desmembramento cingiu-se à apuração das irregularidades atinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP no 106/2010, que fixa o prazo de 90 (noventa) dias para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

V) Assim, com base no artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI) Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações sobre as medidas adotadas face às irregularidades detectadas pela CGU no relatório supradito.

VII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. peças de informação no
1.15.003.000077/2012-13

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei n.º 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento versa sobre irregularidades na administração de verbas federais repassadas ao Município de Mucambo-CE através do Contrato de Repasse 0182035-34 (SIAFI 532979), destacando-se a montagem de licitação para respaldar a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um ginásio poliesportivo na sede do Município supradito.

III) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados por fiscais da CGU (relatório de fiscalização 1140/2008 e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar a correta aplicação dos recursos repassados.

IV) Determino, ainda, seja oficiada à Caixa Econômica Federal, para que remeta todos os documentos referentes aos desembolsos realizados para pagamento da obra objeto do contrato de repasse acima relacionado.

V) Proceda-se ao devido registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) n.º 1.15.000.001752/2007-94 cujo objeto trata de representação acerca de processo de pensão de alimentos no qual está ocorrendo débito em folha de pagamento do sr. Israel Rodrigues do Nascimento, mas os valores não estão sendo repassados à conta corrente da representante.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução n.º 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

**PORTARIA Nº 234, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000566/2012-03, cujo objeto trata das denúncias ON-LINE 2012000075 e 2012000076, nas quais se relata suposto desvio de recursos públicos por parte da Prefeitura Municipal de Baturité/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) as atribuições elencadas no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal; e

e) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000575/2012-47

Objeto: Ofício Circular nº 003/2012/5ªCCR/MPF, que notícia irregularidades ocorridas em diversos municípios do Brasil, com fraude de licitações e superfaturamento de preços, na aquisição de equipamentos e medicamentos, com recursos do SUS. Fatos conexos aos da chamada operação sanguessuga, da Polícia Federal. ",

determina a conversão dos presentes autos em Procedimento Investigatório Criminal, em atendimento ao contido no art. 5º, III, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº 77/2004, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 7º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº 77/2004.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático. Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a peça de informação instaurada na Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir de denúncia anônima encaminhada noticiando atraso de pagamento dos salários das cozinheiras e motoristas, bem como notícia de assédio moral por parte da chefia da FUNASA (atual Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI) em Tabatinga, desde março de 2011, e posterior termo de declaração encaminhado pelo Ministério Público do Estado prestado por farmacêutica-bioquímica, prestadora de serviços para a FUNASA em Tabatinga, noticiando atraso de pagamentos de salários desde setembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, direciona cuidados médicos aos indígenas, portanto, por via oblíqua, há interesses de indígenas envolvidos na causa, pois sem a correta remuneração dos servidores do órgão, haverá deficiência no atendimento das comunidades, despontando a atribuição do Ministério Público Federal na apuração do caso, conforme art. 129, I e V da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a verbas do DSEI é oriunda do Ministério da Saúde, e por isso possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Federal apurar o bom uso das verbas federais, repassadas pelo Ministério da Saúde ao DSEI do Rio Alto Solimões e à Prefeitura de Tabatinga, nos anos de 2007 e 2011, e considerando a atribuição do MPF de defesa dos interesses das populações indígenas (art. 129, I e V, CF), e de defesa do patrimônio público (art. 129, III, CF e art. 7º, I da LC n. 75/1993), e que a autuação da presente peça de informação ocorreu há mais de 30 (trinta) dias sendo portanto indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMFP, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar a destinação das verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao DSEI Rio Solimões e Prefeitura de Tabatinga, para pagamento de cozinheiras, motoristas e profissionais da saúde, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao DSEI do Rio Alto Solimões, requisitando folhas de pagamentos e comprovantes de depósitos de salários das cozinheiras e motoristas do órgão, de março de 2011 à dezembro de 2011;

IV- Oficiar à Prefeitura Municipal de Tabatinga requisitando os mesmos documentos acima descritos, referentes a farmacêutica-bioquímica representante.

V- Expedição de ofício à FUNASA em Manaus, requisitando informações acerca do objeto do Convênio n. 2428/2006-FUNASA/FADERH-AM, mormente se contempla pagamento de recursos humanos, se já foram prestadas e aprovadas a sua prestação de contas, assim como cópia da referida avença;

VI- Oficiar à interessada, comunicando da instauração do procedimento .

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) solicitou a intervenção do Ministério Público Federal em diversas Ações de Reintegração de Posse nas quais aquele instituto que figura como autor na Subseção Judiciária de Montes Claros, as quais versam sobre ocupações irregulares de parcelas de terra no Projeto de Assentamento Jacaré Grande, em Janaúba/MG;

CONSIDERANDO que, após vista dos processos, e ao exame de todas as petições iniciais, constatou-se que o INCRA, antes do ajuizamento das ações, teria atuado no sentido de verificar a possibilidade de legitimação das ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul recomendou ao INCRA (recomendação nº 01/2006) que não promovesse a legitimação de ocupações irregulares, tendo em vista que a prática contraria o que dispõem o art. 189 da CR/88 e os artigos 17, IV, 18, caput, 21 e 22, todos da Lei nº 8.629/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público da União, nos termos do artigo 5º, II, "c", zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à reforma agrária;

Resolve instaurar inquérito civil para verificar a existência e, em caso positivo, a legalidade da normatização que permite ao INCRA legitimar ocupações irregulares de lotes destinados à reforma agrária, para subsidiar a futura adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Autuem-se esta portaria e os documentos anexos, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e nos Sistema ÚNICO, e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à PFDC, para ciência, incluindo em seu banco de dados e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício:

a.1) à PRMS, solicitando informações sobre o desfecho do procedimento no qual expedida a recomendação 01/2006 (PA nº 1.21.000.000589/2004-01), com envio de documentos a ele referentes (TAC, ACP, promoção de arquivamento etc.);

a.2) ao INCRA, requisitando informações acerca do embasamento legal que lhe permite a legitimação de ocupações irregulares de lotes destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

b) o registro desta portaria em livro próprio, para efeito de controle de prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP nº 86/2010 (versão consolidada).

Respondidos os ofícios, e atendidas as outras determinações, conclusos para novas deliberações.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Conversão do PA 1.23.006.000001/2012-96 em ICP.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMFP, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando a existência do Procedimento Administrativo (PA) 1.23.006.000001/2012-96, em que se apura a existência de indícios de irregularidades na FACULDADE DE ENSINO DO PARÁ (FATESTPA), no Município de Dom Eliseu-PA;

Considerando as informações prestadas pela FATESTPA que, em síntese, noticiam o seguinte: a) a faculdade está em funcionamento desde JAN/2008, quando teria iniciado seu credenciamento perante o MEC; b) o MEC teria feito uma visitação em ABR/2011 na faculdade; c) a faculdade teria obtido nota 3 (entre 1 e 5) na avaliação do MEC, e que estaria apenas a aguardar a publicação da portaria; d) a faculdade teria iniciado o processo de autorização de determinados cursos de graduação, que ainda se encontram pendentes; e) a FATESTPA buscou uma parceria, para "convalidar" a primeira turma que se forma em JUN/2013, mas não indicou qual seria o parceiro.

Considerando que, em nova pesquisa no sítio eletrônico do MEC (<http://emec.mec.gov.br>), em 7.9.2012, verificou-se que a FATESTPA ainda não se encontra no rol de Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas no Município de Dom Eliseu - PA;

Considerando as informações encaminhadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, através do Ofício 1427/2012-GAB/SERES/MEC, apertado hoje nesta Procuradoria, que certifica a ausência de credenciamento da FATESTPA, sem a qual não é viável o seu funcionamento;

Considerando que as Instituições de Educação Superior dependem de credenciamento perante o Poder Público e que os Cursos Superiores não prescindem de autorização e reconhecimento, nos termos do art. 46, da Lei 9.394/96;

Considerando, ainda, notícias de que a FATESTPA condicionaria a realização de avaliações da graduação à comprovação de adimplência com as mensalidades escolares, em aparente prejuízo ao direito à educação dos alunos;

Considerando a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação (art. 5º, II, d, da LC 75/93, c/c art. 205, da CR/88).

CONVERTO o Processo Administrativo (PA) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), para o fim de dar continuidade às investigações, vinculando o feito extrajudicial à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). DETERMINO, na ocasião, as seguintes diligências:

a) oficie-se novamente a FATESTPA para que (i) especifique - com indicação de nome, endereço, CNPJ e representante legal - quem é o parceiro com o qual pretende convalidar a turma que se forma em JUN/2013, (ii) informe se há algum ato do MEC que legitime sua atuação, (iii) informe quais as medidas e orientações adotadas pelo MEC quando de sua visita em ABR/2011, encaminhando documentos, (iv) encaminhe a relação de todos os alunos, com endereços e contatos telefônicos, (v) diga se a participação dos alunos nas avaliações da graduação ou nas matrículas semestrais/anuais no decorrer do curso são condicionadas à comprovação de adimplência perante a faculdade (vi) diga qual é a informação passada pela entidade aos alunos, quando instada a se manifestar sobre sua situação perante o MEC, (vii) especifique o nome completo, CPF, endereço e profissão da Mantenedora da FATESTPA, que não se identificou na manifestação encaminhada ao MPF, (viii) indique quais são os sócios que efetivamente participam da direção e da tomada de decisões na entidade;

b) oficie-se a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do MEC, encaminhando-lhe cópia da manifestação da FATESTPA (fl. 18-19) para que (i) remeta, via postal ou por e-mail (gustavoholiveira@mpf.gov.br), em meio físico ou magnético, cópias do processo administrativo de credenciamento da FATESTPA, (ii) esclareça se o MEC, em visitação realizada em abril de 2011 na FATESTPA, autorizou, a qualquer título, o funcionamento da aludida instituição, (iii) preste eventuais esclarecimentos complementares sobre a resposta da FATESTPA.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria e o processo administrativo que lhe acompanha como Inquérito Civil Público (ICP), sem necessidade de nova numeração; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de irregularidades evidenciadas pela "Operação Sanguesuga" em relação ao Município de Curionópolis/PA (Convênio nº 4095/2004), a partir de documentação desentranhada dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000222/2006-66;

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000626/2004-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, atender ao pleito da Comunidade Indígena Gavião Parkatêjê no que concerne às implicações causadas pela construção da BR-222, a qual atravessa o respectivo território indígena.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 346, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000693/2012-22, instaurado para apurar eventual ato de improbidade por parte da então Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social nos autos do processo judicial nº 2004.39.00.010412-6, em curso perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Solicite-se ao magistrado titular da 1ª Vara Federal nesta cidade cópia das folhas 586/587, 604 e verso e 605 dos autos de nº 2004.39.00.010412-6.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 347, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001129/2012-27, noticiando supostas irregularidades no contrato de prestação de serviços de motorista firmado entre Universidade Federal do Pará e a empresa Marajó Veículos.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Aguarde-se o atendimento da requisição contida no expediente de fl. 16.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.001774/2011-21

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades em licitações no município de Prata-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA
WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO a existência, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, do regime de dedicação exclusiva, nos termos do Decreto n. 94.664/87;

CONSIDERANDO que o citado Decreto dispõe, em seu art. 14, que "O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;"

CONSIDERANDO que o regime de dedicação exclusiva é opção do professor, pela qual receberá acréscimo de 50% em sua remuneração, justamente com o objetivo de dedicar-se exclusivamente ao magistério;

CONSIDERANDO que o exercício de outra atividade remunerada por parte daquele que está submetido ao regime de dedicação exclusiva caracteriza ato de Improbidade Administrativa, conforme reconhecido pela jurisprudência pátria (TRF1, AC 200338030103888, Rel. Tourinho Neto, p. 14/09/2012; TRF5, APEL-REEX 200881000080452, Rel. Francisco Cavalcanti, p. 02/12/2011). resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração do cumprimento das regras do regime de dedicação exclusiva, especificamente quanto à vedação do exercício de outra atividade remunerada, em especial a advocacia privada, por parte dos professores do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sousa, submetidos a esse regime."

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Requisite-se à Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sousa, a listagem de todos os professores do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais submetidos ao regime de dedicação exclusiva, apresentando as devidas Portarias de nomeação;

IV. Requisite-se, ainda, à UFCG, Campus Sousa, que, em caso de existência de professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva, informe sobre a existência de processos administrativos que apurem eventuais descumprimentos das regras do regime de dedicação exclusiva, especialmente a questão da vedação do exercício de outra atividade remunerada, notadamente a advocacia privada. Havendo processos administrativos, que apresente cópias integrais destes.

V. Certifique-se o Setor Jurídico sobre a existência de outros procedimentos extrajudiciais com o mesmo objeto.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Peças de Informação n.º: 1.24.000.001656/2012-02

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar irregularidades na inexistência n.º 025/2012, que resultou na contratação da pessoa jurídica Editora DCL - Difusão Cultural do Livro Ltda., bem como eventual envolvimento da Soluções AP Ltda.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;



CONSIDERANDO que consta da Peça de Informação nº 1.34.001.005425/2012-11, distribuída a este Procurador da República, que o site www.assistirufconline.com, de responsabilidade de Yuri Blener Contarin do Nascimento, residente em Paranaíba/Pr, estaria realizando transmissões proibidas de eventos do UFC, com violação de direitos autorais;

CONSIDERANDO que a denúncia foi efetuada de forma anônima, através do sistema Digi-Denúncia, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, não obstante conste na peça de informação indícios da prática do crime descrito no art. 184, § 3º do Código Penal, tal delito, de acordo com o art. 186, inciso IV, do Código Penal, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação;

CONSIDERANDO que, conforme exposto acima, a notícia existe na peça de informação é anônima, não existindo até o momento representação formulada pelo titular dos direitos supostamente violados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu membro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Arts. 127 e 129, da Constituição Federal, e Art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, Resolve instaurar o presente procedimento investigatório criminal, para tanto determinando:

- Converta-se as peças de informação supra referidas em Procedimento Investigatório Criminal;
- Vincule-se à E. 2ª CCR/MPF;
- Cumpra-se o despacho proferido em separado;
- Comunique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número e assunto;
- Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PIAUÍ**

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001861/2011-77 instaurado nesta Procuradoria a partir de representação acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Minha Casa no Loteamento Néry Filho, localizado à Rua Araújo Lobão, s/n, Bairro São Pedro, em frente à Cerâmica Estanhado, União/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2010; Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001861/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as supostas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público. Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000009/2012-53 encontra-se vencido;

CONSIDERANDO o excessivo número de processos e procedimentos neste Ofício da Procuradoria da República no Estado do Piauí, gerando acúmulo de serviço, motivo pelo qual ainda não foram tomadas as providências especificadas nos itens I a IV do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 no âmbito do referido procedimento,

Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº SIAFI 657541 - TC/PAC 0121/09, firmado entre a FUNASA e o Município de Isaías Coelho, para melhoria habitacional para controle da doença de Chagas,

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000009/2012-53 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Interessados: AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Ementa: "PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL - CRIME CONTRA A MEIO AMBIENTE - Auto de Infração 0026838-A - Notícia de possíveis danos ambientais decorrentes da construção irregular para instalação de antena da AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A, sem a autorização dos órgãos ambientais competentes no bairro Morin, Petrópolis/RJ. Fato que, em tese, configura o crime previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98. Protocolo nº PRM-PTP-RJ-00004440/2012"

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, regulamentada pela Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 0026838-A e a notícia de possíveis danos ambientais decorrentes da construção irregular para instalação de antena da AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, no Bairro Morin, Petrópolis/RJ, fato que, em tese, configura o crime previsto no art. 60 da lei 9.605/98, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal visando a apuração dos fatos mencionados, determinando as seguintes providências:

1 - Comunique-se à e. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;

2 - Notifique-se a empresa AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A, com cópia da presente Portaria e da Representação, para que junto aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da licença/autorização dos órgãos ambientais competentes para a realização da obra em questão, bem como indicação da pessoa física responsável pela realização da obra para instalação da antena;

3 - Expeça-se ofício ao PARNASO, com cópia desta Portaria/ICP e da Representação, para que informe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

a.1) se a área encontra-se inserida nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

a.2) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras? Para a realização da obra se exigiria licenças do IBAMA e/ou anuência da APA/Petrópolis?

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo: descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão e se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

e) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

4 - Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Interessado(s): ANIMAVIDA (Ana Cristina de C. Ribeiro) e IBAMA. Ementa: "CRIMINAL - Notícia veiculada no Jornal Tribuna de Petrópolis em 03 de agosto de 2012 encaminhada pela Coordenadora de Atividades do AnimaVida, Sra. Ana Cristina de C. Ribeiro - Possível caça de animais da fauna silvestre (capivaras), sem a devida licença ou autorização das autoridades ambientais competentes - Local do fato: Avenida Barão do Rio Branco, Centro - Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis - fato que configura, em tese, o crime previsto no artigo 29, da Lei nº 9605/98. Protocolo nº PRM-PTP-RJ-00004425/2012".

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, regulamentada pela Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Considerando o teor da Representação protocolizada nesta PRM/petrópolis sob o nº PRM-PTP-RJ-00004425/2012, pela pela Coordenadora de Atividades do AnimaVida, Sra. Ana Cristina de C. Ribeiro, acerca de possível caça de animais da fauna silvestre (capivaras), sem a devida licença ou autorização das autoridades ambientais competentes, na Avenida Barão do Rio Branco, Centro - Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis - fato que configura, em tese, o crime previsto no artigo 29 da Lei nº 9605/98, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal visando a apuração dos fatos mencionados, adotando-se, desde logo, as providências seguintes:

1. Comunicação à e. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2. Expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia desta Portaria/PIC e da Representação, para que informe quais as medidas adotadas após o recebimento da representação por parte dos moradores da região, a fim de identificar os responsáveis pela caça ilegal dos animais na localidade, encaminhando a este órgão Ministerial relatório circunstanciado.

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cópia desta Portaria/PIC e da Representação, para que informe quais as medidas adotadas após o recebimento da representação por parte dos moradores da região, com o fim de identificar os responsáveis pela caça ilegal dos animais na localidade, encaminhando a este órgão Ministerial relatório circunstanciado.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Interessados: CONCOR SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA. Ementa: "PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Notícia de possível ausência de respostas às requisições expedidas pelo Ministério Público do Trabalho nos autos do Procedimento Preparatório Civil nº 000460.2011.01.000/6-701, pelos representantes legais da empresa CONCOR SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA., com sede na Rua da Maçonaria, nº 376, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.805-025, fato que configura, em tese, o delito tipificado no artigo 101 da Lei 7.347/85."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, regulamentada pela Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a notícia de possível ausência de respostas às requisições expedidas pelo Ministério Público do Trabalho nos autos do Procedimento Preparatório Civil nº 000460.2011.01.000/6-701, pelos representantes legais da empresa CONCOR SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA., conduta que configura, em tese, o delito previsto no artigo 10 da lei nº 7.347/85, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal visando a apuração dos fatos mencionados, determinando a seguinte providência:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - Junte-se pesquisa constando os dados dos sócios da empresa CONCOR SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA.;

3 - Notifiquem-se os sócios da empresa, com cópia desta Portaria/PIC e da Representação, para, querendo, apresentarem as informações que julgarem pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após as anotações e registros, voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

"INQUÉRITO CIVIL - SAÚDE - Necessidade de verificar a efetiva implantação da Central de Regulação Ambulatorial no Município de Petrópolis-RJ - desmembramento do IC nº 1.30.007.000242/2010-29".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129 da Constituição da República, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os elementos apurados no Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000242/2010-29, que denotam a necessidade de verificar a efetiva implantação da Central de Regulação Ambulatorial no Município de Petrópolis-RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à PFDC;

3- solicite-se ao Ministério Público Estadual cópia da resposta apresentada pelo Município à Recomendação expedida, acerca da implantação da Central de Regulação Ambulatorial.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Interessado: Município de Petrópolis e Alcebíades Lopes Júnior. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia de possíveis danos ambientais em razão de ocupações irregulares na Travessa Nossa Senhora Conceição, nº 110, Valparaíso, Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário,

com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor de Representação protocolizada nesta Procuradoria da República pelo cidadão Alcebíades Lopes Júnior, com notícia de possíveis danos ambientais em razão de ocupações irregulares na Travessa Nossa Senhora Conceição, nº 110, Valparaíso, Petrópolis/RJ, no interior da APA/Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Petrópolis, com cópia da representação supracitada, para que, no prazo de 45 (vinte) dias, realize vistoria no local, enviando relatório com as seguintes informações:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;

c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente.

Em caso positivo:

c.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão;

c.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

c.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável;

c.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;

d) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

e) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CLÁUDIO GHEVENTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar eventuais irregularidades encontradas na avaliação dos recursos públicos federais pelo Município de São Nicolau na 26ª etapa do programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos levadas a efeito pela Controladoria-Geral da União - Relatório de Fiscalização 01180, relativa a convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Tema: Improbidade Administrativa. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU. Representado: Município de São Nicolau - Prefeitura Municipal. PA originário: 1.29.010.000038/2012-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, que são princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por outro lado, a missão institucional do Ministério Público Federal, entre outras, a legitimidade para promover ação civil por atos de improbidade administrativa, visando o ressarcimento de dano ao erário e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92, providências que se destinam à defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, estas inseridas na missão constitucional atribuída ao parquet, notadamente nos arts. 127 e 129, inc. III, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (Art. 129 da CF e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização 01180 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, em que aponta uma série de irregularidades verificadas junto ao Município de São Nicolau quando de inspeção realizada por meio do 26º sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar indícios de possíveis irregularidades ocorridas especialmente quanto às inconsistências afetas ao Ministério da Educação, do Programa (1061) que trata sobre o Brasil Escolarizado, cuja ação prevê o Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar a ocorrência de atos que possam importar em prática de improbidade administrativa, tendo em vista Relatório de Fiscalização 01180 da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange à inconsistências verificadas em convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia do Ministério da Educação, especialmente quanto às inconsistências afetas ao Programa (1061) que trata sobre o Brasil Escolarizado, cuja ação prevê o Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO (a) a autuação do procedimento administrativo, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema, e (b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial.

Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Na sequência, determino que servidor lotado na SOTC analise as informações recebidas, certificando nos autos a respeito das informações prestadas pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de prestação de Contas, da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (fls. 215/263).

OSMAR VERONESE

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar nº 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP nº 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo nº 1.29.005.000325/2010-59, cujo objeto é apurar a suposta exigência ilegal de prazo de carência à conveniência de plano de saúde da UNIMED Pelotas;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e no artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta exigência ilegal de prazo de carência à conveniência de plano de saúde da UNIMED Pelotas"; e,

2. comunicar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000156/2012-99;

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Natanael Claudino nas quais questiona a conduta de policial civil que teria feito comentários desabonadores à comunidade indígena durante ato de intimação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventuais comentários desabonadores à comunidade indígena, cometido, em tese, por policial civil durante ato de intimação no acampamento indígena.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Comunidades Indígenas);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, voltem.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 164, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a denúncia de possível ocorrência de dano ambiental, consistente na extração de areia sem licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida, no Município de São Francisco de Assis/RS,

CONSIDERANDO os documentos e informações constantes do Procedimento Administrativo Cível autuado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria sob o número 1.29.008.000122/2012-02, bem como da cópia digital do Inquérito Policial nº 5000032-16.2011.404.71.03, encartado aos autos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;



CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, exigindo-se, para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e operação de qualquer obra ou atividade causadora de significativa degradação ambiental, consagrando-se expressamente o princípio da prevenção ou precaução, nos termos do caput e do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da Diversidade Biológica (Decreto Legislativo n. 2, de 3.2.1994, com vigência desde 29.5.1994) e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (Decreto Legislativo n. 1, de 3.2.1994, com vigência desde 29.5.1994);

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor-pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos da alínea "a" do inc. III do art. 3º da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de assegurar a composição do dano ambiental relativo à extração de recursos minerais por parte do Município de São Francisco de Assis, sem licença ambiental do órgão competente.

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre, autue e efetive o seguinte:

1. autue na categoria Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria;

2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este Ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

4. após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação;

JERUSA BURMANN VIECILI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000402/2012-97

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público da União a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO a cópia de ação civil pública, distribuída a este Ofício do Patrimônio Público por ocasião do expediente de f. 03, no bojo da qual tem-se a constatação de irregularidades no fornecimento da merenda escolar aos alunos da educação básica das escolas públicas estaduais de Roraima;

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

8. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. EDUCAÇÃO. REPASSES FEDERAIS PARA EDUCAÇÃO. FNDE. PNAE. Documentação remetida pelo 1º Ofício Cível - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, relativa a gestão e aplicação de recursos públicos federais oriundos do FNDE para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Apuração de suposto ato de improbidade administrativa

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências:

12. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

13. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 140, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000338/2012-44

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO que as Peças de Informação foram encaminhadas por declinação de atribuição e que tratam de representação formulada pelo Sr. Antônio Araújo Costa Júnior, a qual notícia possíveis irregularidades na execução de obra de drenagem realizada nos bairros Caraná e Asa Branca, relativas ao Convênio nº 1004/2008/MIN/PMBV (SICONV nº 702073), firmado entre o Ministério da Integração Nacional - MIN e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

8. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: Serviços de Infraestrutura nos Bairros Caraná e Asa Branca no Município de Boa Vista. Possível dano ao erário. Convênio nº 1004/2008. Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional - MIN, encaminhando-lhe cópia das presentes peças de informação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações referentes ao Convênio nº 1004/2008/MIN/PMBV (SICONV nº 702073):

a) Ocorreram as devidas Prestações de Contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, por meio do Convênio nº 1004/2008?

b) Qual(is) o(s) responsável(is) pelas prestações de contas?

c) Em qual data deveriam ter sido apresentadas as prestações de contas? Em que data foram prestadas as contas?

d) Houve instauração de Tomada de Contas Especial por este órgão? Em caso positivo, encaminhe-se cópia do (s) respectivo (s) procedimento (s).

e) O objeto do convênio foi concluído? Houve indícios de lesão ao erário?

13. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 20(vinte) dias, indique se há algum Processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 1004/2008(SICONV nº 702073) e em caso positivo, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia integral desta.

14. Oficie-se à CGU para que informe se há alguma Ação de Controle referente ao Convênio nº 1004/2008 (SICONV nº 702073), realizado entre Ministério da Integração Nacional - MIN e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

15. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

16. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 403, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.002899/2012-41, Resolva instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. "RIO RIBEIRÃO GRANDE. NOTÍCIA DE GRAVES PROBLEMAS AMBIENTAIS CAUSADOS POR OCUPAÇÃO IRREGULAR NAS SUAS MARGENS". BAIRRO RIBEIRÃO DA ILHA. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 167ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2012

Início: 9h20.

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Conselheiros: Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Otavio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário) e Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Lucinea Alves Ocampos e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 163ª Sessão Extraordinária e 166ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, as atas da 163ª Sessão Extraordinária e 166ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.

Inversão da pauta.

02 - Processo CSMPT nº 08130.001103/2012

Origem: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar Advogado: Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB-MG nº 58.400. Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. Fez sustentação oral, pela indiciada, o advogado Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB-MG nº 58.400. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.

03 - Convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituir vaga de Subprocurador-Geral do Trabalho afastado (Parágrafo único, art. 110, da Lei Complementar nº 75/93) - ad referendum. Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, referendou, até a data de hoje, a convocação da Procuradora Regional do Trabalho ADRIANE REIS DE ARAÚJO, feita em substituição à Subprocuradora-Geral do Trabalho Guiomar Rechia Gomes, realizada por meio da Portaria nº 441, de 12 de setembro de 2012, publicada em 13 de setembro de 2012 e, também, decidiu pela realização de nova convocação, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.